

Processo n.: @PAP 24/80034881

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 021/2024 - Registro de preços para eventual prestação de serviços e/ou aquisição de materiais destinados à sinalização de vias públicas

Interessado: Sandro Valério

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 940/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade deste Procedimento Apuratório Preliminar, que trata de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 021/2024, lançado pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul com vistas ao registro de preços para eventual contratação de serviços e/ou aquisição de materiais destinados à sinalização de vias públicas municipais, com valor previsto de R\$ 4.046.424,76, uma vez que aferiu apenas 15 pontos na matriz GUT, distante de romper a barreira de alçada estabelecida no art. 7º da Portaria n. TC-156/2021 (de 48 pontos).

2. Não converter em Representação o Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, em atenção ao parágrafo único do art. 100 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) c/c o art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar de suspensão do certame conduzido pelo Pregão Eletrônico n. 021/2024.

4. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

5. Determinar o encerramento deste Procedimento Apuratório Preliminar - PAP -, com o respectivo arquivamento no âmbito da jurisdição de contas, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 20/2024

Data da Sessão: 21/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC